

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.604 de 6 de outubro de 2020

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**RDC ELETRÔNICO Nº 04/2020**

OBJETO: “EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”

PERGUNTA Nº 43:

Consta no arquivo “Relatório Final 1260-REL-4001-00-00-013-R02 Síntese Proj Executivo.PDF”, referência à Nota Técnica 1260-NTC-4201-20-04-006 - Balanço de Materiais de escavação e aterro nos segmentos de canais – Trecho IV. Entretanto esta Proponente não a localizou nos arquivos disponibilizados pelo MDR. Deste modo, solicitamos o envio da referida Nota Técnica 1260-NTC-4201-20-04-006.

RESPOSTA Nº 43:

O referido arquivo foi disponibilizado quando do ajuste do Anexo-15 relativo à pergunta nº 15 do 1º Caderno de Perguntas e Respostas.

PERGUNTA Nº 44:

Nos projetos dos Aquedutos Lagoa Vermelha e Aqueduto sobre Ferrovia, desenhos 1260-DES-4324-30-78-004-R00 e 1260-DES-4326-30-78-002-R00, respectivamente, consta apenas a utilização de juntas elásticas tipo Fungenband. Já nos Projetos do Aqueduto Bananeira, desenho 1260-DES-4323-30-78-001-R02, consta apenas a utilização de juntas Jeene tipo JJ99120VV. Por sua vez, nas planilhas de quantidades disponibilizadas e que embasaram o orçamento base do órgão, constam apenas juntas Jeene tipo JJ4060VV.

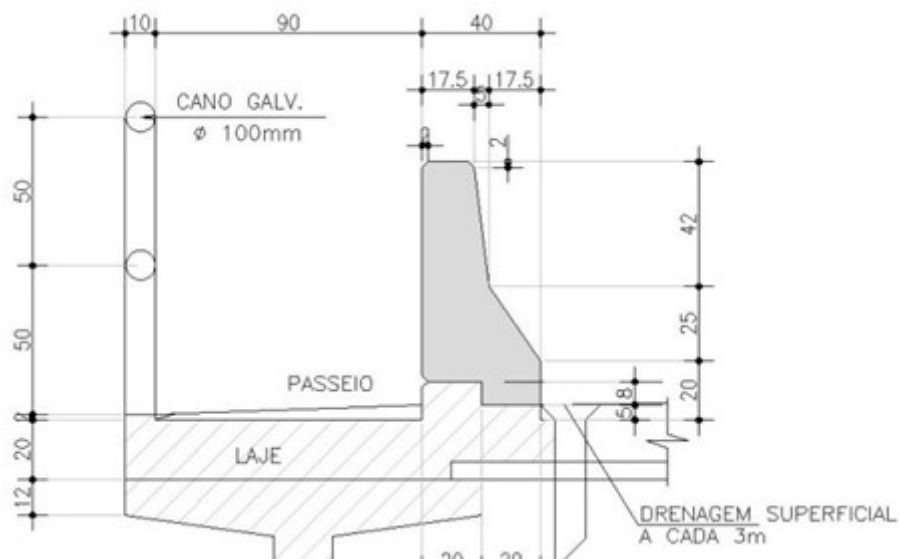
Solicitamos esclarecer as divergências entre os projetos executivos elencados e as planilhas adotadas pelo órgão licitante.

RESPOSTA Nº 44:

Nas planilhas de quantidades de todos os aquedutos (total de sete) previstos no Ramal do Apodi constam juntas Tipo Jeene. Portanto, no orçamento dos aquedutos não foram previstos juntas elásticas tipo Fungenband. A Contratada, ao revisar o projeto dos aquedutos antes da sua execução, poderá adotar juntas Tipo Jeene ou Fungenband.

PERGUNTA N° 45:

Constatamos informações conflitantes entre as especificações a respeito do guarda-corpo das pontes, quais sejam:



1. Constam nos detalhes dos projetos das pontes a informação que o guarda-corpo é composto por cano galvanizado com diâmetro de 100mm
2. Constam nas planilhas de quantidades, que embasaram o orçamento de referência do órgão, a especificação de guarda corpo em aço galvanizado com diâmetro de 2"

Solicitamos esclarecer as divergências entre os projetos executivos elencados e as planilhas adotadas pelo órgão licitante.

RESPOSTA N° 45:

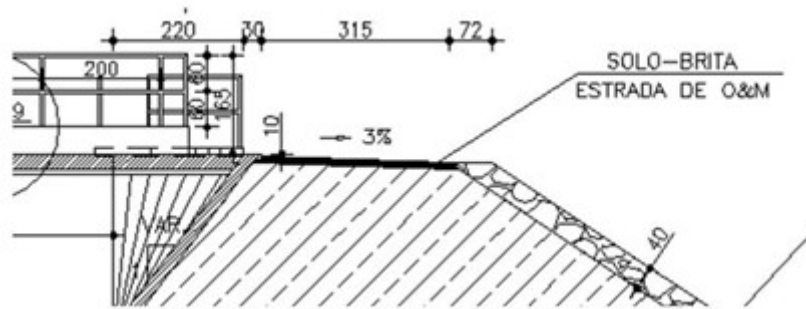
O orçamento de referência da Administração considerou tubos de aço galvanizado com diâmetro de 2". O projeto disponibilizado foi grafado tubos de diâmetro de 100mm equivocadamente. O detalhe disponibilizado no projeto deve ser entendido como tubos de aço galvanizado com diâmetro de 2".

PERGUNTA N° 46:

A respeito do revestimento primário especificado para as Estradas O&M foram identificadas informações conflitantes, quais sejam:



1. Nas Seções Típicas, constantes na pasta “Geral” dos projetos dos canais, é indicado que as estradas serão revestidas com Material Compactado de 2ª CAT. com cascalho, a especificação constante nos desenhos é ratificada nas notas técnicas dos projetos;



2. Em alguns projetos das estruturas complementares (Aquedutos, Sifões, etc.) há indicação do revestimento das Estradas O&M com Solo-Brita
3. Já nas Planilhas de Quantidades é especificado apenas “Revestimento Primário” e em apenas um caso específico “Revestimento Primário – 2ª Categoria

Entendemos que a especificação correta para o material de revestimento das Estradas O&M é Material Compactado de 2ª Categoria conforme consta nas Planilhas de Quantidades. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer os conflitos de informações.

RESPOSTA N° 46:

Sim. O orçamento da Administração não traz diferenciação quanto ao material do revestimento primário.

PERGUNTA N° 47:

O Edital, Termo de Referência, Matriz de Risco e Minuta do Contrato Administrativo são omissos quanto aos riscos e custos referentes as interferências relativas as infraestruturas afetadas pela implantação do empreendimento, visto que não consta na documentação do processo licitatório nenhum tipo de documento e/ou projeto que especifique e/ou indique as possíveis interferências (redes elétricas e hidráulicas, adutoras, edificações, poços, etc.) e também não foram identificados nas planilhas de quantidades nenhum tipo de serviço que possa ser correlacionado com as atividades de remoções destas interferências. Entendemos que tais riscos e custos são de responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto? Caso negativo solicitamos projeto ou documento com a indicação das interferências, bem como, discriminação da previsão orçamentaria para as atividades necessárias a remoção/relocação dessas interferências detalhadas por WBS.

RESPOSTA N° 47:

As interferências dentro da área desapropriada pela Administração e não previstas no projeto disponibilizado não serão de responsabilidade da Contratada.

PERGUNTA N° 48:

O item 5.12 do PBA 05 traz informações sobre o cronograma previsto para o Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos da Obra em Questões Socioambientais, Saúde e Segurança. Todavia, nos parece que há algum equívoco na determinação da carga horária mínima para o Treinamento Inicial para Gerentes, Encarregados e Pessoal de Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	TEMAS
Treinamento Inicial para Gerentes, Encarregados e Pessoal de Segurança, Saúde e Meio Ambiente	180 h	Antes do início das obras (reaplicado caso substitua o responsável)	Todos os temas (itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 formacional)
Palestra inicial para demais trabalhadores	4 h	Logo após a contratação	Todos os temas (itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 informacional)
Palestra de Código de Conduta	2h	Logo após a contratação	Item 5.7.1 (informacional)
Palestra Segurança	2h	Logo após a contratação	Item 5.7.2 (informacional)
Palestra socioambiental	2h a 4 h	Logo após a contratação	Item 5.7.3 (informacional)
Dinâmicas de interação	De 4 a 8 h	mensal	Interação dos trabalhadores através de jogos, campeonatos, churrascos, aniversário do mês etc. (item 5.7.1)

Apenas a título exemplificativo, se tomarmos uma jornada de 6 hs/dia teremos um treinamento de 30 dias ininterruptos para o todo o corpo técnico da obra. Solicitamos confirmar se eventualmente não houve alguma falha na indicação desta carga horária e a mesma não seria, por exemplo, 18 h, ou se a licitante deverá prever realmente que seu corpo técnico estará indisponível durante o treinamento por tal período especificado.

RESPOSTA N° 48:

O entendimento está correto. A carga horária mínima para o Treinamento Inicial para Gerentes, Encarregados e Pessoal de Segurança, Saúde e Meio Ambiente é de 6h, logo após a contratação.

A Elaboração e Implementação do Programa de Treinamento e Capacitação (PTC) atender a **NORMA REGULAMENTADORA 18 - NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**, item **18.28** a seguir transcrito:

18.28 Treinamento

18.28.1 Todos os empregados devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

18.28.2 O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:

- a) informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;*
- b) riscos inerentes a sua função;*
- c) uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;*
- d) informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, existentes no canteiro de obra.*

18.28.3 O treinamento periódico deve ser ministrado:

- a) sempre que se tornar necessário;*
- b) ao início de cada fase da obra.*

18.28.4 Nos treinamentos, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança.

PERGUNTA N° 49:

O Anexo 06.5 estabelece as diretrizes para o dimensionamento dos canteiros de obras. Todavia, no que se refere as instalações para as equipes da Supervisora e da Fiscalização (Contratante) indica que deverão ser suficientes para atender a demanda de no mínimo 5 pessoas. A fim de que haja a equidade no

processo licitatório e, com isso, todas as licitantes tenham a mesma consideração, solicitamos que seja definida a quantidade máxima a ser atendida.

RESPOSTA N° 49:

Não há necessidade de fixação de nº máximo. A informação de no mínimo 5 pessoas é suficiente para formulação da proposta, considerando as normas para dimensionamento de escritório. Não iremos escolher a vencedora pelo nº de pessoas que poderão trabalhar na Fiscalização/Supervisão no escritório da frente de serviço.

PERGUNTA N° 50:

Tendo em vista a disposição do Anexo 01 – Termo de Referência de que *“Caberá à Contratada a elaboração dos documentos necessários para o MDR contratar com as Concessionárias de Energia Elétrica (Paraíba e Ceará) o fornecimento de equipamentos e montagem da Linha de Distribuição do Ramal do Apodi, necessária à condução de energia até as estruturas de controle e tomada d’água de uso difuso da barragem Tambor”*, entendemos que:

- a) Caberá a contratada providenciar tais documentos em período anterior ao previsto para início da fase de testes, comissionamento e pré-operação dos equipamentos das estruturas de controle e tomada d’água;
- b) O referido período acima descrito será de tal ordem que se constituirá em tempo suficiente para que a Contratante contrate as concessionárias e as mesmas disponibilizem a requerida energia a tempo da realização dos testes, comissionamento e pré-operação; e,
- c) Os custos decorrentes do uso da energia durante os testes, comissionamento e pré-operação correrão por conta da Contratante.

É correto nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos esclarecer o que deverá ser considerado pelas licitantes quanto a este tema.

RESPOSTA N° 50:

- a. Sim, o entendimento está correto.
- b. Sim, o entendimento está correto.
- c. Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA N° 51:

A Matriz de Riscos (Anexo 12) e a Minuta do Contrato (Anexo 10) deixam claro que a responsabilidade sobre o licenciamento ambiental e sua manutenção é da Contratante. Após análise do Edital e seus anexos, não identificamos a Licença de Instalação (LI) e a Autorização de Supressão Vegetal (ASV). Também não localizamos a Licença Prévia (LP) ou quaisquer outras licenças, notadamente licenças fornecidas pelos órgãos voltados a cultura e patrimônio histórico tais como IPHAN, SPHAN e Fundação Cultural Palmares. Tais documentos comumente estabelecem condicionantes a serem observadas e ações a serem realizadas durante a construção do empreendimento que implicam em custos a serem suportados, ainda que assumidos pela Contratante.

O desconhecimento destes documentos, portanto, impede a licitante de considerar os custos inerentes e até mesmo estimar os riscos envolvidos, ainda que sejam imputados o à Contratante.

Deste modo, entende a licitante que todos os custos e riscos decorrentes das disposições contidas nas licenças ambientais, inclusive as relacionadas ao patrimônio histórico e ou cultural, estão englobados na responsabilidade da Contratante pelo licenciamento ambiental e sua manutenção, incluindo os resgates

arqueológico e de fauna e flora. Visando a transparência e equidade entre as licitantes, solicitamos que sejam encaminhadas todas as licenças para a adequada análise e consideração nas propostas.

RESPOSTA N° 51:

a) O processo de obtenção da Licença de instalação e demais licenças está em andamento. A licença de instalação será disponibilizada até a emissão da Ordem de Serviço.

b) São de responsabilidade do Contratante: (1) a obtenção da Licença de Instalação (2) as desapropriações (3) a gestão dos fornecedores por ela contratados, que venham a ter interface com os serviços objeto deste Edital e (4) a liberação de execução de serviços nas áreas de Patrimônio Cultural e Arqueológico.

c) São de responsabilidade da Contratada, no âmbito dos Programas Ambientais sob sua responsabilidade, disponibilizados no Edital: (1) Autorizações junto aos Órgãos competentes (Programa Ambiental de Construção); (2) Remanejamento de interferências (Programa de Relocação das Interferências a serem afetadas pela implantação do Empreendimento previstos no Projeto licitado); (3) Plano de Mitigação de Impactos à Vizinhança (Programa Ambiental de Construção).

PERGUNTA N° 52:

Solicitamos informar a hierarquia entre o Edital e seus anexos de modo a dirimirmos dúvidas em caso de disposições conflitantes.

RESPOSTA N° 52:

O Edital e seus Anexos compreendem um documento único, O edital se sobrepõe sobre os demais documentos. Havendo conflitos entre outros documentos, a Licitante deverá questionar formalmente ao Ministério nos prazos regulados no edital.

PERGUNTA N° 53:

Com relação ao limite de 50MB indicado no item 9.2.1.2 do Edital, solicitamos informar se tal limite refere-se ao tamanho de cada arquivo ou a totalidade dos documentos a serem enviados.

RESPOSTA N° 53:

Refere-se a totalidade dos documentos a serem enviados. A licitante deve reduzir o tamanho dos arquivos, para que em sua totalidade, somem 50MB. Entretanto, se ultrapassar os 50 MB, o licitante poderá hospedar sua proposta técnica em sites próprios para isso e disponibilizar o link de acesso/download no COMPRASNET, de forma que esteja disponível para o MDR, órgãos de controle e demais licitantes até a conclusão da licitação.

PERGUNTA N° 54:

Entendemos que há um equívoco no texto do item 9.2.1.2.b)b.1) do Edital que indica que os Critérios de Aceitabilidade encontram-se estabelecidos no subitem 9.3. Na verdade, tais critérios encontram-se descritos no subitem 9.18 do Edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N° 54:

Sim, o entendimento está correto. No item 9.2.1.2.b)b.1), onde se lê "9.3", leia-se "9.18"

PERGUNTA N° 55:

Com relação ao Edital, solicitamos confirmar se o item referido na Cláusula 4.2.6 é realmente 10.5.3.1.1 ou se na verdade seria 11.5.3.1.1.

RESPOSTA N° 55:

Na Cláusula 4.2.6, onde se lê "10.5.3.1.1", leia-se "11.5.3.1.1".

PERGUNTA N° 56:

Solicitamos confirmar se será necessário anexar o Cronograma Físico-financeiro, Planilha de Composição do BDI e Planilhas das Taxas de Encargos Sociais no momento em que a Licitante enviar sua proposta através do sistema eletrônico, antes da fase de disputa conforme descrito no item 7.5 do Edital, ou se o envio dos referidos documentos só será necessário após o encerramento da fase de disputas pela licitante que ofertar o menor lance.

RESPOSTA N° 56:

Sim. Deverá ser encaminhado junto com a proposta adequada ao lance vencedor.

PERGUNTA N° 57:

O item 7.6.1 do Edital informa que o licitante deverá anexar o Cronograma Físico-financeiro à sua proposta. Indica ainda o texto do referido item que deverão ser observadas as etapas e prazos e a previsão de *“reembolso orçamentário estabelecidas neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras”* (grifo nosso).

Entendemos, contudo, que o cronograma a ser apresentado deverá seguir o modelo do Anexo 02 - Cronograma de Execução das Obras e Serviços (Quadro), o qual foi disponibilizado pelo Edital inclusive em versão editável (extensão XLSX), não se inserindo linhas ou alterando a descrição de seus itens. O nosso entendimento está correto? Se não, pedimos informar se é permitido alterar o modelo para inserir o detalhamento das etapas de medição para o atendimento ao texto do item 7.6.1.

RESPOSTA N° 57:

Não, o entendimento está incorreto. O Licitante poderá ajustar o cronograma conforme proposto no questionamento. Devendo utilizar-se do Modelo 13 do Anexo 9 - Modelos da Proposta - do Edital.

O cronograma disponibilizado no anexo II representa o planejamento da Administração. O Licitante deve utilizar-se do Modelo 13 atendendo ao disposto no item 7.6.1 do Edital.

Em tempo, no item 7.6.1 do Edital, onde se lê: *“reembolso”*, leia-se *“desembolso”*.

PERGUNTA N° 58:

Considerando que todo o licenciamento ambiental é responsabilidade da Contratante e o projeto fornecido no Edital é executivo, entendemos que para os casos em que a Contratada se depare durante a execução do objeto contratual com contaminações e ou passivos ambientais pré-existentes, caberá à Contratante a assunção integral dos riscos decorrentes, suas implicações e reflexos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Assim, entendemos que o risco de *“Contaminação do solo por metais pesados, resíduos químicos e outros elementos”* alocado integralmente à Contratada na Matriz de Risco (Anexo 12) refere-se às situações às quais a Contratada der causa. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 58:

O entendimento está correto. O licenciamento ambiental dentro da faixa de domínio da obra é de responsabilidade do contratante, possíveis alterações de projeto pelo contratado transferem a este a responsabilidade pelo licenciamento ambiental, fora da faixa de domínio.

PERGUNTA N° 59:

Apenas para melhor esclarecimento, ainda tratando a respeito dos riscos indicados no Anexo 12 - Matriz de Risco, referente ao item "Licenciamento e demais riscos ambientais", tendo em vista que o Anexo 10 – Minuta do Contrato dispõe inequivocamente em seu item 15.4 que as licenças ambientais, notadamente a LI e ASV's, são de responsabilidade da Contratante, entendemos que a afirmação indicada na coluna "Alocação" que dispõe: "A contratada deverá apresentar estudos ambientais necessários a obtenção de novas licenças / autorizações por parte do órgão ambiental competente" refere-se apenas a intervenções e ou obras fora dos limites geográficos do traçado proposto no projeto referencial de engenharia, ou melhor, no projeto encartado no Edital. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos esclarecer em quais situações a Contratada deverá apresentar estudos ambientais para obtenção de novas licenças.

RESPOSTA N° 59:

Sim, o entendimento está correto. A Contratada concorrerá com custos das licenças, desapropriações e demais encargos decorrentes, apenas se propuser alterações de traçado fora dos limites do projeto disponibilizado, inclusive devendo promover estudos ambientais complementares exigidos pelo órgão ambiental competente.

PERGUNTA N° 60:

Consta na Matriz de Risco (Anexo 12), referente ao item "Interferências com o patrimônio histórico, cultural e ambiental", observação que os riscos dessas ocorrências somente serão assumidos pelo contratante quando decorrentes de interferências não indicadas/vislumbradas no projeto disponibilizado na licitação. No entanto na documentação disponibilizada não consta qualquer indicação de tais interferências. Ademais, o item 15.4 da Minuta do Contrato (Anexo 10) dispõe claramente que tais riscos serão da Contratante.

Desta forma entendemos que o risco da ocorrência de quaisquer interferências desse tipo será assumido pela Contratante. Nosso entendimento está correto? Caso negativo solicitamos os projetos e/ou as indicações dos documentos que contém a previsão de tais interferências, bem como a indicação da previsão orçamentaria destes serviços no Anexo 09, o qual contém o orçamento base.

RESPOSTA N° 60:

O entendimento está parcialmente correto. As *Interferências com o patrimônio histórico, cultural e ambiental* dentro da área desapropriada pela Administração serão de responsabilidade da Contratante. Risco assumido pela Contratante na área de desapropriação prevista no projeto disponibilizado e pela Contratada quando alterações de traçado extrapolar essa área. O resgate, entretanto, deve ser realizado pelo organismos contratados pelo MDR.

PERGUNTA N° 61:

Consta no Edital de licitação, Anexo 01 – Termo de Referência que: "A escavação do *Canal 1 – EC Reservatório Caiçaras – Rápido Arruído (WBS 4223)* não faz parte do escopo, mas os demais serviços (*drenagens externa e interna, revestimentos, proteções, etc.*) deverão ser executados pela Contratada".

Todavia, o Anexo 02 – Cronograma de Execução das Obras e Serviços diz que: *“Para o Canal 1, localizado entre a estrutura de controle Caiçara e o rápido Arruído, devem ser executados apenas os serviços de revestimento do canal, de revestimento da estrada de O&M e de drenagem externa, uma vez que os serviços de terraplenagem estão sendo executados pela Construtora do Trecho II do PISF”*.

Tendo em vista tais afirmações conflitantes, entendemos que a Contratada receberá o referido trecho de canal entregue na cota final de terraplenagem com o devido acabamento e com as rampas executadas em conformidade com os projetos executivos presentes no edital, cabendo a mesma apenas a execução dos serviços complementares. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja esclarecido o que deverá ser previsto pela licitante.

RESPOSTA N° 61:

O entendimento está parcialmente correto. Somente a escavação do Canal 1 não faz parte do escopo, todos os demais serviços devem ser considerados no orçamento da Licitante. O Canal 1 é todo em corte e sua escavação encontra-se em execução. Não consideramos as informações contradizentes apenas foram interpretadas erroneamente.

PERGUNTA N° 62:

Entendemos que o Anexo 09 – Planilha de Distribuição do Preço Proposto abrange as estruturas/instalações que deverão ser consideradas pelas licitantes na formação de seus preços. Assim, toda e qualquer estrutura cujo WBS não esteja indicado na referida planilha não faz parte do escopo, a exemplo dos seguintes códigos WBS identificados nos documentos fornecidos com o Edital:

- 4524 e 4530 – pontes
- 4723 a 4744 – drenagens externas

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos que seja revisto o preço proposto e considerado prazo adicional para a apresentação da proposta vez que tais obras não compuseram o Preço Proposto pelo MDR, tal como evidenciam tanto no Anexo 09 quanto as planilhas de quantidades fornecidas no Anexo 15.

RESPOSTA N° 62:

As pontes WBS4524 e WBS4530 não fazem parte do escopo dos serviços. As obras de drenagem externa (WBS4723 a WBS4744) serão executadas, e medidas, juntamente com as obras de canal (WBS4223 a WBS4244), ou seja, os custos da drenagem externa estão incluídos nos custos de execução do canal. As pontes foram excluídas quando da elaboração do Projeto Executivo. Os WBS das drenagens externas não aparecem na planilha de preço proposto em virtude dos critérios adotados para pagamento dos canais. Seus custos foram considerados no orçamento de referência.

PERGUNTA N° 63:

Ainda sobre a família das WBS 4723 a WBS 4744, a Proponente não identificou a Planilha de Quantidade referente a WBS 4734 no Anexo 15 – Quantitativos. Caso tais serviços sejam incorporados ao escopo proposto, com a devida revisão dos preços, solicitamos o envio da Planilha de Quantidades da drenagem externa do referido Trecho de canal a fim de possibilitar a correta orçamentação desses serviços.

RESPOSTA N° 63:

Os quantitativos e custos dos serviços de drenagem externa referente ao WBS4734 estão incorporados no orçamento do canal 8 (WBS4234), conforme já respondido na pergunta nº 62. O documento 1260-

QNT-4734-20-04-101-R00 foi disponibilizado dia 27 de novembro de 2020, 1º Caderno de Perguntas e Respostas - questão 14ª- link referente ao Anexo 15, no site deste ministério.

PERGUNTA N° 64:

Os Projetos Executivos e Notas Técnicas dos Sifões Invertidos (1260-NTC-4060-20-04-001-R00 Sifão PB-420 e 1260-NTC-4060-20-04-002-R01 Sifão BR-405) fazem referência a metodologia executiva dessas obras determinando os desvios de tráfego das rodovias PB-420 e BR-405. Inclusive, para o caso da BR-405, existe projeto executivos do desvio de tráfego previsto, conforme material disponibilizado junto ao projeto deste sifão.

Já o Relatório 1260-REL-4001-00-00-007-R01 Obras Complementares traz indicação de que seria utilizado método não-destrutivo para ambos os sifões.

Independentemente destas previsões conflitantes, a Licitante não identificou nas Planilhas de Quantidades dos Projetos Executivos fornecidas e que embasaram o orçamento do MDR as quantidades referentes tanto aos serviços relacionados aos desvios de tráfego quanto às relacionadas ao método não-destrutivo.

Entende a Licitante que sendo fornecidos projetos executivos pelo Edital, deverá seguir a orientação deste, ou seja, realizar os desvios de tráfego para a execução das obras dos Sifões. O entendimento é correto?

Admitindo que seja, resta o envio do projeto executivo referente ao Desvio de Tráfego da PB-420 não identificado nos documentos disponibilizados. Solicitamos o envio do mesmo o mais rápido possível.

RESPOSTA N° 64:

O entendimento está parcialmente correto visto que, face a natureza da licitação por RDC Integrada, o Licitante pode propor solução diversa da que foi apresentada no projeto disponibilizado. Desde que obedecidos os critérios deste Edital.

Para o sifão da BR-405 o projeto executivo prevê o desvio da rodovia, no caso do sifão da PB-420 foi previsto a utilização de método não destrutivo. Os quantitativos dessas soluções foram inseridos na revisão 03 do documento 1260-QNT-4062-20-04-002 disponibilizado aos licitantes dia 27 de novembro de 2020, 1º Caderno de Perguntas e Respostas - questão 14ª- link referente ao Anexo 15, no site deste ministério.

PERGUNTA N° 65:

Com relação ao Anexo 13 - Cláusulas Mínimas para Apólice de Risco de Engenharia, há menção da exigência de Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, inclusive detalhando as exigências para as garantias básicas e adicionais. Todavia, a fim de manter-se o critério de equidade entre os licitantes, é necessário se estipular um limite mínimo (valor) a ser considerado para a contratação. Sendo assim, solicitamos que seja indicado qual o limite mínimo previsto para a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

RESPOSTA N° 65:

O ANEXO 13 (Cláusulas Mínimas para Apólice de Risco de Engenharia das Obras) indica e define a cobertura básica e demais coberturas adicionais dos Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional para o referido Edital.

PERGUNTA N° 66:

O item 4.1 do Edital dispõe o seguinte:

“4. DA PARTICIPAÇÃO NO RDC

4.1. Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art.9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

(...)

4.1.4. A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.205, de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/201, que revoga o § 2º do art. 28 e art. 79 da Resolução nº 1.205 – CONFEA.”

“4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

(...)

4.2.3. pessoa jurídica estrangeira que não que tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;”

De acordo com o item 4.1, poderão participar da licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, **e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9.º, da Instrução Normativa SEGES n.º 3, de 2018.**

O item 4.1.4, a seu turno, **estabelece que as empresas estrangeiras poderão participar da licitação**, desde que atendam as Resoluções n.º 1.025, de 30/10/2009, e n.º 1.050, de 13/12/2013, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, que tratam de acervos de obras realizadas no exterior. Já o item 4.2.3, veda a participação de pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Recentemente o Ministério da Economia, objetivando a implantação de política para abertura do mercado de compras públicas brasileiras à concorrência internacional, propôs diretrizes, por meio da Secretaria de Gestão, integrante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, para simplificar a habilitação de empresas estrangeiras em procedimentos licitatórios e contratações no país.

Tais diretrizes foram estabelecidas por meio da Instrução Normativa (IN) SEGES n.º 10, de 10/02/2020, que alterou a Instrução Normativa (IN) SEGES n.º 03, de 26/04/2018 (referida no Edital).

Dentre as alterações propostas, destaca-se a inclusão do artigo 20-A, o qual permite que as empresas estrangeiras que não possuem autorização para funcionar no Brasil se cadastrem no SICAF, para fins de participar de procedimentos de licitação, dispensa, inexistência e nos contratos administrativos, *in verbis*:

“Art. 20-A. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexistência e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I - os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

II - para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

III - deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§1º No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicaf.

§2º A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.” (destacado)

Desta forma, considerando o disposto nos itens 4.1 e 4.2.3, bem como o disposto no artigo 20-A da IN SEGES n.º 03/18, incluído pela IN SEGES n.º 10/20, entendemos que não há qualquer vedação à participação na Licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, na modalidade RDC, n.º 04/2020 em referência, promovida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, desde que possuam um representante legal no Brasil. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N° 66:

Parcialmente correto. Se já possuírem representante legal no Brasil já poderiam participar desde o edital publicado em 20 de outubro de 2020, entretanto, por exigência do TCU, o edital foi adequado a IN10/2020 e republicado em 03 de dezembro de 2020.

PERGUNTA N° 67:

De acordo com o Termo de Referência do presente edital, as estradas de serviço necessárias à execução da obra serão definidas conforme necessidade da contratada, inclusive seu traçado e pontos de acesso. Sendo estas, após o término das obras utilizadas como estradas de acesso ao empreendimento, recebendo revestimento primário nos últimos quatro meses de obra.

a) Na planilha de Distribuição de Preços, anexo 09 do edital, há um item chamado “Estradas provisórias”, compreende-se que se tratam das estradas de serviço conforme citadas anteriormente. Esse entendimento está correto?

b) Ainda sobre o termo de referência, também há indicação de que o Sistema Viário constante no projeto executivo do lote F, não faz parte do escopo desta concorrência. Entendemos que o sistema viário, detalhado na pasta “08 - Sistema Viário” do anexo 15 do edital, não é escopo desta contratação. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA N° 67:

a) Sim.

b) Sim. O Sistema Viário não faz parte do escopo. Estradas provisórias receberão revestimento primário para operação e manutenção.

PERGUNTA N° 68:

Conforme orientação recebida no **EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº04/2020**, solicitamos o esclarecimento dos itens abaixo relacionados para darmos continuidade na elaboração de nossa proposta comercial.

a) Na documentação disponibilizada pelo órgão não encontramos o documento de Nota Técnica nº 1260-NTC-4201-20-04-006. Solicitamos que nos sejam enviados.

b) No Anexo 15 - Lista de Documentos Projeto Executivo, os documentos de Nota Técnica 1260-NTC-4201-20-04 não obedecem a uma numeração sequencial de 001 a 014. Não localizamos os finais 006, 007, 010 e 011. Caso existam, solicitamos que nos encaminhem e confirmem se a última numeração é 014.

RESPOSTA N° 68:

a) A Nota Técnica nº 1260-NTC-4201-20-04-006 foi disponibilizada aos licitantes dia 27 de novembro de 2020, 1º Caderno de Perguntas e Respostas - questões 14ª e 15ª- link referente ao Anexo 15, no site deste ministério.

b) As Notas Técnicas nº 1260-NTC-4201-20-04-006, 1260-NTC-4201-20-04-007 e 1260-NTC-4201-20-04-011 foram disponibilizadas aos licitantes dia 27 de novembro de 2020, 1º Caderno de Perguntas e Respostas - questões 14ª e 15ª- link referente ao Anexo 15, no site deste ministério. O documento 1260-NTC-4201-20-04-010 não foi emitido pelo projetista e não fará parte do escopo.

PERGUNTA N° 69:

Diante da restrição contida no item 4.1.2 do Edital; da exigência de decreto de autorização no item 11.5.1.5; e da inexistência de afastamento de aplicação do artigo 28, V da Lei 8.666/93 a esta licitação, pergunta-se:

a) Será admitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, que ainda não estejam autorizadas pelo Poder Executivo a funcionar no Brasil?

b) Em caso positivo, permitindo-se na licitação a participação de empresas estrangeiras mesmo sem autorização para funcionamento no Brasil, será aplicada a previsão contida no inciso I do artigo 20-A da IN nº10/2020 (supra transcrita) para análise dos documentos de habilitação, admitindo-se que a documentação do licitante estrangeiro seja atendida mediante apresentação de documentos equivalentes, com tradução livre?

RESPOSTA N° 69:

a) Sim. Conforme edital republicado no dia 03 de dezembro de 2020. Esta questão já foi respondida na pergunta N° 66.

b) Não. O licitante estrangeiro de consórcio de empresa brasileira em consórcio com estrangeira, deve atender aos itens 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8 e 4.1.9 do edital publicado em 03 de dezembro de 2020.

PERGUNTA N° 70:

Visto que o Ministério do Desenvolvimento Regional apresentou orçamento base das obras, e para a sua correta execução é fundamental que seja estudado o abastecimento de água das obras, pedimos que este Ministério indique quais os pontos de captação de água que foram considerados para a formação do orçamento base.

RESPOSTA N° 70:

Na quantificação do momento de transporte de água (DMT) para execução das obras do sistema adutor do Ramal do Apodi foram adotados como pontos de captação de água os reservatórios Caiçara, Lagoa do Arroz, Capivara e Angicos, que se encontram próximos ao eixo do sistema adutor.

A Nota Técnica nº 1378-NTC-3600-00-00-016-R01 que apresenta novo estudo sobre as Distâncias de Transporte de Água, em função da situação atual dos reservatórios, foi disponibilizada em 27 de novembro de 2020, 1º Caderno de Perguntas e Respostas - questões 14ª e 15ª- link referente ao Anexo 15, no site deste ministério.

PERGUNTA N° 71:

O traçado do projeto executivo do trecho licitado promove diversas interrupções de trânsito de estradas vicinais, sem que haja, no entanto, a previsão de pontes para todas essas interrupções. Entende-se com isso que não haverá necessidade de manter a continuidade do trânsito nas tais estradas vicinais que porventura venham a ser interrompidas por traçados alternativos, cuja ponte já não está prevista no projeto executivo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 71:

Não, o entendimento não está correto. A Contratada deverá manter o fluxo até que as pontes estejam aptas ao uso. Se a Contratada propuser um traçado alternativo para um trecho do sistema adutor e o mesmo interromper uma estrada vicinal existente, caberá à Contratada prever uma solução para não interromper o tráfego local.

PERGUNTA N° 72:

Uma vez que o Edital em tela se trata de uma contratação em RDC-integrado, entendemos que a solução de engenharia para as pontes em estradas vicinais, muitas delas em leito carroçável sem revestimento caberá ao proponente, desde que tal solução atenda à demanda de cada local. Estamos corretos? Em caso negativo pedimos explicitar, e justificar, a consideração mínima que será aceita por esse Ministério para tais estruturas.

RESPOSTA N° 72:

Sim. O projeto executivo previu 17 pontes ao longo do sistema adutor do Ramal do Apodi, de maneira a não interromper o tráfego nas principais rodovias e estradas vicinais da região. Essas obras de transposição do sistema adutor deverão ser construídas e a solução de engenharia (alternativa) a ser adotada na construção das respectivas obras deverá atender à demanda de cada local.

PERGUNTA N° 73:

Solicitamos desta Comissão, a disponibilização de todos os estudos ambientais e pareceres dos órgãos competentes que originaram a Licença Prévia do projeto ora licitado.

RESPOSTA N° 73:

Os Estudos Ambientais e Pareceres dos Órgãos competentes que originaram a Licença Prévia são de DOMINIO PÚBLICO e estão disponibilizados no Link: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/projeto-sao-francisco/meio-ambiente-preservado>

PERGUNTA N° 74:

Solicitamos que seja disponibilizada a Licença Prévia do projeto ora licitado, assim como suas condicionantes. Pedimos também que sejam disponibilizados todos os programas ambientais de responsabilidade do futuro contrato, ou que se confirme que somente serão de escopo da futura contratada os programas disponibilizados anexos ao edital.

RESPOSTA N° 74:

Os Estudos Ambientais e Pareceres dos Órgãos competentes que originaram a Licença Prévia, bem como suas condicionantes são de DOMINIO PÚBLICO e estão disponibilizados no Link: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/projeto-sao-francisco/meio-ambiente-preservado>.

PERGUNTA N° 75:

Entendemos que a Ordem de Serviço do Contrato, ou parte dele, somente será emitida após a emissão da Licença de instalação do trecho correspondente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 75:

Sim, o entendimento está correto.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 2020.

Antônio Luitgards Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 15/12/2020, às 11:55, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2942693** e o código CRC **9DB8419C**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 4 por [roberta.oliveira](#) em 15/12/2020 11:54:16.